



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

## SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2020

**Termo de Convênio que celebram O SINDICONTAS/PR – Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, objetivando permitir o desconto em folha de pagamento, das contribuições dos filiados do Sindicato.**

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, e na melhor forma de direito, de um lado o SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, entidade SINDICAL, com sede na rua Conselheiro Laurindo, 809, sala 110, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 06.012.747/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Luiz Tadeu Grossi Fernandes – Presidente, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.307.320-8/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 493.717.709-53/PR, aqui doravante designado CONVENIADO e, do outro lado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, devidamente autorizado a celebrar o presente Convênio de acordo com o art. 122, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 113/2005 e arts. 16, incisos I e IX c/c art. 522, § 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, aqui doravante denominado CONVENIANTE, celebram o presente convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DOS BENEFICIÁRIOS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

## SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São beneficiários deste Convênio todas as pessoas físicas filiadas ao SINDICONTAS/PR, pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a permissão de desconto em folha de pagamento dos servidores filiados em favor do SINDICONTAS/PR, para usufruir desta forma dos benefícios instituídos em seu estatuto.

### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

Para atendimento ao disposto na Cláusula anterior, cabe:

#### I – AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Providenciar o desconto em folha de pagamento dos filiados;

Enviar ao SINDICONTAS/PR relação mensal dos descontos em folha, juntamente com comprovante de depósito (banco, agência e conta-corrente) ou cheque nominal ao SINDICONTAS/PR;

Comunicar ao SINDICONTAS/PR, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do filiado;

Informar o motivo, quando houver paralisação de descontos.

#### II- AO SINDICONTAS/PR

Oferecer aos seus filiados os benefícios, de acordo com o previsto em seu Estatuto, mais especificamente aqueles constantes do Capítulo V, art. 7º.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

## SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **Cláusula Quarta - REPASSES**

O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para o SINDICONTAS/PR deverá ser efetuada pelo TCE/PR até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao pagamento dos servidores e/ou no primeiro dia útil subsequente. O valor do desconto em folha de pagamento dos servidores filiados em benefício do SINDICONTAS/PR é de R\$ 45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) corrigidos anualmente, conforme item 01 da 22ª Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2014.

### **Cláusula Quinta - DAS ALTERAÇÕES**

A execução de qualquer outra proposta se dará após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termos Aditivos a este Convênio, conforme o caso.

### **Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 07 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **Cláusula Sétima - rescisão**

Este Convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das partes e dos projetos em andamento.

### **Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Convênio se dará por meio de extrato a ser veiculado no Diário Eletrônico do TCE/PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

## SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Cláusula Nona - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

  
Nestor Baptista

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

  
Luiz Tadeu Grossi Fernandes

SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ

### TESTEMUNHAS:

1º   
Nome: Maria Simone Rosa

CPF: 023.943.839-77

2º   
Nome: JORDANA WIPUEL RÉGOLIMA

CPF: 012.638.855-64